

LEI Nº 6.842 /2018

(Altera a Lei n. 6.815/2018 que concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico das Instituições Conveniadas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art.1º. Fica alterada a Lei n. 6.815/2018 que concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico de Instituições Conveniadas com a Universidade de Rio Verde, para atuarem como preceptores dos acadêmicos das disciplinas práticas de Habilidades Médicas e Internato e do Programa de Residência Médica, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. *A Preceptoría possui atuação durante as disciplinas práticas: Habilidades Médicas e Internato ou o Programa de Residência Médica, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de medicina e, ainda, durante o período de especialização*

.....”

“Art. 7º. *A seleção dos Médicos Preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que o bolsista atenda aos seguintes requisitos:*

I – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas e Internato e nos Programas de Residência Médica;

.....”

Art. 8º. *São atribuições do profissional preceptor:*

I –;

II – Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação, durante as disciplinas práticas de Habilidades Médicas e/ou internato;

.....”

“Art. 10. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas, Internato e na Residência Médica das Faculdades de Medicina da FESURV – Universidade de Rio Verde, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário